



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 23088.015391/2020-00
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E A EMPRESA LABORATÓRIO DUARTE LTDA.

A Universidade Federal de Itajubá, com sede na Av. BPS, 1303 – Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá/MG, CEP 37500-903, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada pelo servidor Daniel Ribeiro dos Santos Silva, Pró-Reitor Adjunto de Administração, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO DUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.845.653/0001-01, sediada na rua Ipoema, nº 165, bairro Pará, município de Itabira/MG, CEP: 35.900-052, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia **Aulísia Maria Vieira Duarte Guerra**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela Polícia Civil/MG e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **processo nº 23088.015391/2020-00** e em observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de teste RT PCR COVID19 nos servidores em trabalho presencial e misto da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira, nos termos da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo).

1.2. Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATANTE, e durante sua vigência, estão designadas, através da Portaria nº 866 de 02/07/2020, as servidoras Marcela Silva Duarte, CPF nº [REDACTED] e Priscila Roberta Lage, CPF nº [REDACTED], doravante denominadas respectivamente Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto do Contrato nº 007/2020.

1.3. Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATADA, e durante sua vigência, está legalmente designada Daniela Leite Ferreira, CPF nº 097.055.256-41, doravante denominada Preposto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com utilização dos serviços mediante Ordem de Serviço, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos

efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 153030/15249

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169416

Elemento de Despesa: 339039

PI: M35UAN0160N

Nota de Empenho: 2020NE800385, de 26/06/2020

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços é aquele previsto no Projeto Básico.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 43/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

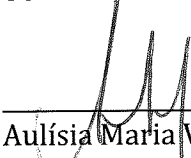
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itajubá/MG, 15 de julho de 2020

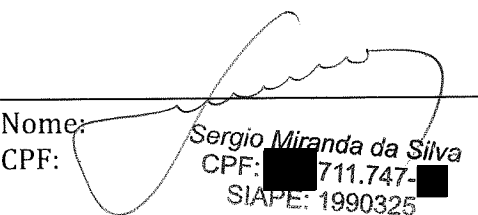
CONTRATANTE:

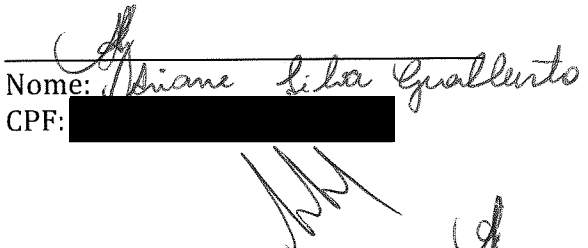

Daniel Ribeiro dos Santos Silva
Pró-Reitor Adjunto de Administração

CONTRATADA:


Aulisia Maria Vieira Duarte Guerra
Diretora

TESTEMUNHAS:


Nome: Sergio Miranda da Silva
CPF: 711.747-
SIAPE: 1990325


Nome: Mariane Silva Gualberto
CPF: [REDACTED]



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI – CAMPUS ITAJUBÁ/MG

Órgão Requisitante:

Pró Reitoria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo n. 23088.15391/2020-00

Número da Requisição: 002

Autorização de compra: 46/2020

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Exames laboratoriais clínicos para diagnóstico de SARS COV 2 – COVID 19 para o Campus de Itajubá e de Itabira, conforme condições, especificações técnicas, quantitativo estimativo e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O laboratório vencedor deverá realizar apenas o exame RT-PCR (Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction), o qual é um teste de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real que verifica a presença de material genético do vírus, confirmando que a pessoa se encontra com Covid-19. Os testes de RT-PCR (padrão ouro) e de antígenos têm função diagnóstica, sendo o teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).
- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de escopo, com objeto e prazo de execução previamente definidos, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução - por preço unitário-, pois os serviços serão realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidade de medida, cujo valor do contrato é resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 1.5. Compete à contratada a coleta e avaliação laboratorial da amostra, assim como a emissão de resultado final por profissional competente registrado no respectivo conselho de classe no estado de Minas Gerais (farmácia, medicina, biomedicina). O resultado do exame RT PCR deverá ser encaminhado ao servidor e a Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida da UNIFEI.
- 1.6. A empresa vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 1.7. Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais RT PCR para diagnóstico de COVID 19 em servidores da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itajubá e Itabira, nos termos da Lei Nº 8.112/90, da Portaria nº 19, de 20 de abril de 2017, da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS).
- 1.8. Sigilo Profissional e Documentos Oficiais

Todos os profissionais que trabalham nas unidades de atenção à saúde do servidor devem, quando do manuseio dos documentos oficiais, guardar sigilo sobre os assuntos de que têm ciência em razão do cargo, emprego ou função.

Sobre o sigilo, o Código Penal em seu art. 325, prevê punição para violação de sigilo funcional, quando "Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação", in verbis.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. Motivação da Contratação: Cumprimento da Lei Nº 8.112/90, da Portaria Nº 19, de 20 de abril de 2017, da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS).

Dada a ausência de hospitais e laboratórios vinculados a UNIFEI, e a consequente ausência de cursos da área da saúde que poderiam auxiliar durante o período de pandemia relacionada a COVID 19 e também da inexistência de outro órgão federal vinculado ao SIPEC e sujeito ao SIASS no município de Itajubá, impossibilitando a realização de convênios ou parcerias efetivas para o atendimento da demanda relacionada ao monitoramento da saúde dos servidores relacionada a COVID 19.

A análise da capacidade laborativa do servidor frente a uma doença ou agravo requer competência técnica, habilidade para avaliar o estado de saúde do servidor e conhecimentos da relação saúde e trabalho. Diante disso, faz-se necessário contratarmos profissionais com competência técnica para avaliar os servidores com suspeita de COVID19

2.3. Benefícios diretos:

- Avaliação periódica dos servidores sintomáticos da UNIFEI;
- Cumprimento da legislação vigente.
- Redução do número de absenteísmo desnecessário;
- Redução do número de servidores infectados;
- Orientação a administração central da UNIFEI;
- Apoio em processos jurídicos que envolvam condição de adoecimento.

2.4. Benefício Indireto:

- Promoção da qualidade de vida de servidores;
- Permitir à Administração obter dados estatísticos da saúde dos servidores da UNIFEI, os quais nortearão programas de promoção e prevenção à saúde ocupacional.
- Manutenção da força de trabalho da administração.

2.5. Natureza do Serviço: O referido serviço é considerado de escopo, a ser executado por demanda.

2.6. Conexão entre a contratação e o planejamento existente: O quantitativo estimado refere-se à quantidade de servidores em trabalho presencial na universidade durante a pandemia.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço de realização de testagens de RT PCR para COVID 19 visando cumprir a essência da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS).

Os serviços de análise clínica laboratorial RT PCR para COVID 19 apresentam elementos específicos para a sua prestação, onde a contratada deverá disponibilizar, para sua execução, toda a estrutura e recurso necessário para o exercício das atividades conforme termo de referência.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

4 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de prestação dos serviços será determinado em função do tipo de serviço, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Local de Execução
01- Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itajubá - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itajubá - MG</u>	Clínica ou hospital ou laboratório de análises clínicas no município de Itajubá que estejam em acordo com as exigências da ANVISA para realização do teste RT PCR para COVID 19.
02- Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itabira - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itabira - MG</u>	Clínica ou hospital ou laboratório de análises clínicas no município de Itabira que estejam em acordo com as exigências da ANVISA para realização do teste RT PCR para COVID 19.

5 Prazos

Os prazos de execução dos serviços estão definidos na tabela abaixo, de acordo com o tipo de serviço:

Item	Descrição	Prazo de execução
01-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itajubá - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itajubá - MG</u>	- A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia constando a data, o horário e o local da realização do teste RT PCR. - A CONTRATADA deverá indicar o horário e local para a coleta do material para o teste RT PCR.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

02-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itabira - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itabira - MG</u>	- A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia constando a data, o horário e o local da realização do teste RT PCR. - A CONTRATADA deverá indicar o horário e local para a coleta do material para o teste RT PCR.
---	---	---

*** A Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, através da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida será a responsável pela convocação, e encaminhamento dos servidores ao laboratório para realização da testagem.**

A conclusão dos serviços previstos no objeto deste contrato dar-se-á com a entrega do laudo/parecer técnico e especializado/resultado do exame, desde que atenda às normas e aos critérios específicos da área de especialização do profissional de saúde responsável.

6 Especificações Técnicas e Quantitativo Estimado

Item	Descrição	Quant. Estimada/Ano
01-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itajubá - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itajubá - MG</u>	90
02-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itabira - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itabira - MG</u>	60

1. As solicitações dos serviços serão formalizadas por meio de ordem de serviço expedida pela Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida – DSQ à CONTRATADA.

2. Exames RT PCR para COVID 19

2.1. Motivação

Diante da Pandemia e da necessidade de cumprirmos medidas de distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos e da impossibilidade de mantermos todos os setores e serviços da universidade 100% remotos, faz-se necessário zelar pela segurança dos servidores em trabalho presencial, buscando ao máximo evitarmos sucessivas infecções no ambiente de trabalho da UNIFEI. Com essas medidas evitamos os absenteísmos e possíveis óbitos de nossos servidores.

2.2. Conclusão

O resultado do teste deverá ser conclusivo e conter informações claras e objetivas.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Quant. Estimad a /Ano	Valor Estimado (R\$)	
			Unitário	Total
01-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itajubá - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itajubá - MG</u>	90	R\$298,00	R\$ 26.800,20
02-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itabira - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itabira - MG</u>	60	R\$298,00	R\$ 17.800,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$44.601,00



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant. Estimada/Ano	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
01-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itajubá - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itajubá - MG</u>	90		
02-Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no município de Itabira - MG	Realização de Teste laboratorial RT PCR para COVID19 no <u>município de Itabira - MG</u>	60		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)				

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. As licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme modelo constante deste Anexo.
2. Caso a proposta da licitante contenha alguma impropriedade, o pregoeiro fixará prazo para a confecção dos ajustes necessários.
 - 2.1. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
 - 2.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O serviço da presente contratação tem amparo legal na Instrução Normativa nº02/2008/SLTI/MP, no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº3.555 de 08 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade "Pregão", bem como nas disposições da lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Os serviços a serem contratados com vistas à realização de exames clínicos laboratoriais RT PCR relacionados a COVID19 na Lei Nº 8.112/90, da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS).



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

Os serviços de exames clínicos laboratoriais RT PCR relacionados a COVID19 apresentam elementos específicos para a sua prestação, onde a contratada deverá disponibilizar, para sua execução, toda a estrutura e recurso necessário para o exercício das atividades conforme termo de referência.

- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Atendimento da Necessidade:

Todas as empresas que se identifiquem com o objeto aqui descrito, que possam atender no perímetro urbano de Itajubá, e que sejam regularmente constituídas, segundo as leis brasileiras.

5.1.2 Natureza do serviço:

Trata-se de serviço de escopo, com objeto e prazo de execução previamente definidos, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3 Práticas de sustentabilidade:

Não se aplica.

5.1.4 Duração inicial do contrato:

Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a contratação ocorrerá durante a vigência da ata.

5.1.5 Transição contratual

Não se aplica.

5.1.6 Soluções de mercado

Trata-se de objeto com características específicas, determináveis e que não apresenta óbice para sua execução que restrinja a participação das empresas interessadas no fornecimento dos serviços.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

- 6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4 A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.6 A visita para a realização da vistoria deverá ser agendada através do tel. 35 3629-1768 ou 35 3629-1767, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. A Diretoria de saúde e qualidade de vida emitirá uma ordem de serviço a empresa vencedora e entregará ao servidor uma autorização para realização do exame. O servidor entrará em contato com o laboratório para verificar como se dará a coleta do material e acertará dia e hora da coleta diretamente com a empresa.
- 7.2. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, nos estabelecimentos por ela credenciados, conforme demanda da UNIFEI a ser formalizada.
- 7.3. A empresa **CONTRATADA** deverá indicar estabelecimentos (se for esse o caso) localizados no perímetro urbano de Itajubá.
- 7.4. A contratada deverá disponibilizar pelo menos um local e um contato telefônico para contato, a qual será realizada pela DSQ.
- 7.5. A contratada deverá exigir a apresentação de um documento de identificação do servidor, original com foto, para a realização do ato pericial.
- 7.6. Caberá à contratada emitir os resultados e disponibiliza-los ao servidor e a UNIFEI (DSQ).
- 7.6.1.1. Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao servidor quanto aos resultados.
- 7.6.1.2. Na ocorrência de servidor que se recusar a fazer o exame, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao representante da UNIFEI através de ofício com a assinatura de todos os profissionais envolvidos.
- 7.6.1.3. A execução dos serviços deverá atender às normas e protocolos existentes.
- 7.7. A empresa contratada deverá atender todas as demandas do UNIFEI formalizadas e recebidas dentro do prazo de vigência do contrato.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. As Empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a formalizar a contratação de fornecimento, observada as condições fixadas neste Termo de Referência.
- 8.1.1 A Contratação dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada por meio de Nota de Empenho, emitida pela Unidade, contendo o número da Ata, o nome da Empresa, o objeto e suas Especificações.
- 8.2 A Nota de Empenho, será encaminhada ao fornecedor para conhecimento e aceite.
- 8.3 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a receber a Nota de Empenho, serão convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se a penalidade prevista neste edital.
- 8.4 A Nota Fiscal Eletrônica será emitida mensalmente, com o total de pericias realizadas no decorrer do mês, a qual deve ser enviada para a **CONTRATANTE**, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho, para Universidade Federal de Itajubá – DSQ, endereço: Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, CEP.: 37500-903, até o décimo dia útil de cada mês.
- 5.1 A Nota Fiscal será recebida pelo Setor Responsável pelos encaminhamentos relativos aos atos periciais dos servidores da UNIFEI e, após conferência dos quantitativos, itens e valores aplicados, será liquidada e liberada para pagamento.
- 5.2 O pagamento será feito, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome da Contratada, por este indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, em até **30 (trinta) dias** da liquidação da mesma pela pessoa responsável.
- 5.3 Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, por meio da análise das solicitações realizadas e respectivos comprovantes emitidos, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente ou retifique o documento fiscal.
- 5.4 A liquidação das notas não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Informar à contratada a relação dos Servidores autorizados a realizar o exame laboratorial via e-mail ou sistema informatizado;

  9



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

- 10.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado no Termo de Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado da Contratada que estiver envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua retificação;
- 10.1.6. Pagar à contratada os valores resultantes das prestações dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Providenciar, em atendimento às solicitações realizadas por Servidor indicado pela Contratante, a autorização dos exames indicados via e-mail/sistema informatizado.
 - 11.1.2. Caberá A CONTRATADA a escolha dos profissionais dentro das especialidades solicitadas para a correta realização do exame, emitindo assim laudo conclusivo sobre a concessão ou não do direito pleiteado pelo servidor.
 - 11.1.3. Caberá A CONTRATADA a emissão resultado completo e detalhado sobre o RT PCR realizado, dando todo o suporte necessário para a administração no que cabe a sua compreensão completa.
 - 11.1.4. Caberá A CONTRATADA concluir todas as etapas do exame, da coleta ao resultado.
 - 11.1.5. A rede credenciada à Contratada, se for o caso, deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.
 - 11.1.6. A Contratada deverá apresentar, a qualquer tempo, quando requisitada pela Contratante, a documentação comprobatória da capacitação dos profissionais e licenciamento dos estabelecimentos credenciados.
 - 11.1.7. Obedecer ao prazo previsto neste termo de referência para autorização dos exames solicitados.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

- 11.1.8. O Quantitativo de profissionais disponibilizados para a realização dos exames deve ser em número compatível para atender a demanda da unifei, evitando o acúmulo. Neste caso, poderá ser realizado mais de um exame por dia, não podendo a contratada solicitar acúmulo de exames.
- 11.1.9. Realizar o pagamento dos médicos e clínicas conveniadas, independente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 11.1.10. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 11.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra.
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.1.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre o serviço prestado;
- 11.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação do objeto nas seguintes condições:
- 12.2. A Contratada organizará rede de serviços de saúde credenciada para realizar os exames, tomando todos os cuidados necessários para não indicar profissional que esteja impedido de realizar o serviço.
- 12.3. A contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de extinção da subcontratação ou quaisquer impedimentos, informando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos materiais utilizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.10. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.12. A representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

14.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal (técnico, administrativo e setorial) ou a equipe de fiscalização



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Caso a contratada não solicite o reajuste durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato
- 14.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO



18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.1.1. Multa de:
 - 19.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.1.3. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.1.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 19.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 19.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido atendendo aos requisitos previstos na IN 05/2014 a pesquisa de preço foi realizada mediante pesquisa com os fornecedores conforme previsto em seu art. 2º, inciso IV. As datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, o menor dos valores



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

obtidos, o cálculo incidiu sobre um conjunto de preços, proveniente da pesquisa de preço, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

22. DOS PRAZOS

22.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada até quinze dias da assinatura da ata de prestação de serviço.

22.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 ano, com início a contar a partir da assinatura da ata.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudos Preliminares;
- Anexo II – Mapa de Riscos;

Itajubá - MG, 09/06/2020.

Tiago Vitôl Esaú Ribeiro
Diretor de Saúde e Qualidade de Vida

Aprovo este Termo de Referência:

Rogério Frauendorf de Faria Coimbra
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 153030

Nº Processo: 23088015391202000. DISPENSA Nº 43/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ -CNPJ Contratado: 16845653000101. Contratado: LABORATORIO DUARTE LTDA -Objeto: Prestação de serviços de teste RT PCR COVID19 nos servidores em trabalho presencial e misto da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, Campus Itabira, nos termos da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 29/07/2020 a 29/01/2021. Valor Total: R\$15.600,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800385. Data de Assinatura: 15/07/2020.

(SICON - 28/07/2020)

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E QUALIDADE DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE REGISTRO ACADÊMICO
CNPJ 21.040.001/0001-30

AVISO
REGISTROS DE DIPLOMAS

Em atendimento à Portaria nº 1.095 (de 25 de outubro de 2018), que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino, a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), mantida pelo Ministério da Educação (CNPJ 00.394.445/0003-65) torna público o seguinte Extrato de Informações de Registros de Diplomas:

Período:	10/03/2020 a 10/03/2020
Quantidade de diplomas registrados:	01
Intervalo de números de registro:	6.896
Número do livro de registro:	G-002
Site para consulta de diplomas registrados:	https://unifei.edu.br/registo-academico/servicos-oferecidos/diplomas-graduacao-itajuba/

Período:	03/07/2020 a 03/07/2020
Quantidade de diplomas registrados:	01
Intervalo de números de registro:	210
Número do livro de registro:	G-007A
Site para consulta de diplomas registrados:	https://unifei.edu.br/registo-academico/servicos-oferecidos/diplomas-graduacao-itajuba/

Itajubá, 28 de julho de 2020
MAURA REGINA RENNÓ FERREIRA
Assessora de Registro Acadêmico

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.056016/2017-85 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 086/17-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e o Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 365 dias corridos. Fim de Vigência do Termo Aditivo: 19/07/2021. Nome e cargos dos signatários: de Oliveira Raquel Campos Cauby Coutinho - Gerente CENPES, Professora Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Alfredo Gontijo de Oliveira - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 14/07/2020.

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Proc. 23072.217383/2020-67 - Acordo de Parceria Técnico Científica nº 06/2020-CECF que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação Butantan, CNPJ nº 61.189.445/0001-56 com a intervenção do Instituto Butantan, CNPJ nº 61.821.344/0001-56. Objeto: A colaboração mútua entre os Partes visando a execução do estudo denominado "Ensaio Clínico Fase III duplo-cego, randomizado, controlado com placebo para Avaliação de Eficácia e Segurança em Profissionais da Saúde da Vacina adsorvida COVID-19 (inativada) produzida por Sinovac". Início de vigência: 28/07/2020. Fim de Vigência: 28/11/2021. Nome e cargos dos signatários: Profª. Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Prof. Dr. Rui Curi - Diretor Presidente da Fundação, Sr. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente da Fundação, Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas - Diretor do Instituto, Prof. Dr. Ricardo Palacios Gomez - Gestor/Coordenador do Acordo pela Fundação, Prof. Dr. Mauro Martins Teixeira - Gestor/Coordenador do Acordo pela UFMG. Data de assinatura: 28/07/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20-2020

Processo: 23520.000933/2020-12 Partes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45 e a FG3 SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. CNPJ 30.399.239/0001-47. Objeto: "Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a administração de estágios de estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo FG3 Serviços temporários LTDA ". Vigência: 18/03/2020 a 17/03/2022. Data de Assinatura: 18/03/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 - UASG 158717

Nº Processo: 23520006463202063 . Objeto: Aquisição de insumos e equipamentos para análises de amostras de pacientes suspeitos - SARS-COV2 referentes ao plano de trabalho de diagnóstico molecular e ações de combate à pandemia do Covid-19 no Oeste da Bahia Total de Itens Licitados: 00035. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Urgência nas ações de combate à pandemia do Covid-19 no Oeste da Bahia Declaração de Dispensa em 28/07/2020. ANGELO MARCONI MANIERO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 28/07/2020. JACQUES ANTONIO DE MIRANDA. Reitor. Valor Global: R\$ 206.659,50. CNPJ CONTRATADA : 00.868.405/0001-46 BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA. Valor: R\$ 2.980,00. CNPJ

CONTRATADA : 03.115.199/0001-91 DEMORELLIS COMERCIO EXTERIOR LTDA. Valor: R\$ 4.235,00. CNPJ CONTRATADA : 05.963.416/0001-29 START BIOSCIENCE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA. Valor: R\$ 2.300,00. CNPJ CONTRATADA : 07.796.331/0001-29 INDUSLABNORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. Valor: R\$ 3.570,00. CNPJ CONTRATADA : 09.279.523/0001-93 NANOMOL COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA. Valor: R\$ 9.790,00. CNPJ CONTRATADA : 18.976.715/0001-40 PLENTY OF COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. Valor: R\$ 62.721,50. CNPJ CONTRATADA : 25.329.167/0001-21 CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI. Valor: R\$ 3.700,00. CNPJ CONTRATADA : 27.870.531/0001-91 SEEENE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 68.000,00. CNPJ CONTRATADA : 29.877.177/0001-52 NADIA NAIRA MOREIRA LEO. Valor: R\$ 10.514,00. CNPJ CONTRATADA : 38.658.399/0001-75 DATAMED LTDA. Valor: R\$ 11.983,00. CNPJ CONTRATADA : 67.814.863/0001-73 RIBERCORTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. Valor: R\$ 15.240,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA. Valor: R\$ 11.626,00

(SIDEC - 28/07/2020) 158717-26447-2019NE800087

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2018

Nº Processo: 23204006865202041. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO - PARA. CNPJ Contratado: 17278082000133. Contratado : HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA.Objeto: Anulação do Contrato Administrativo n. 002/2018. Fundamento Legal: Art. 53 da Lei n. 9.784/1999 c/c Art. 49, §§ 1º e 2º e art. 59, ambos da Lei n. 8.666/1993. Data de Rescisão: 24/07/2020 .

(SICON - 28/07/2020)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2020 - UASG 153079

Nº Processo: 23075037660202020 . Objeto: Aquisição de placas para qPCR Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Despesa com esta UASG Declaração de Dispensa em 27/07/2020. EDVALDO DA SILVA TRINDADE. Diretor do Setor de Biológicas. Ratificação em 27/07/2020. FERNANDO MARINHO MEZZADRI. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 273.217,30. CNPJ CONTRATADA : 05.897.011/0001-30 INDUSLABCOMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.

(SIDEC - 28/07/2020) 153079-15232-2020NE800077

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2020 - UASG 153079

Nº Processo: 23075033883202018 . Objeto: Compra de itens para a execução de diagnóstico para a presença do SARS-Cov 2 Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Despesa com esta UASG Declaração de Dispensa em 23/07/2020. EMANUEL MALTEMI DE SOUZA. Vice Diretor do Setor de Biológicas. Ratificação em 27/07/2020. FERNANDO MARINHO MEZZADRI. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 59.760,00. CNPJ CONTRATADA : 54.446.810/0001-03 SPECTRUM BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

(SIDEC - 28/07/2020) 153079-15232-2020NE800077

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 153079

Número do Contrato: 8/2020. Nº Processo: 23075.035026/2019. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 7/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -CNPJ Contratado: 10874447000143. Contratado : ELETROGANS ENGENHARIA E -CONSULTORIA LTDA. Objeto: O prazo de vigência será prorrogado por mais 64 dias, passando seu término de 29/07/2020 para 01/10/2020. O prazo de execução será prorrogado por mais 48 dias, passando seu término de 15/05/2020 para 02/07/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 12462/2011 .Vigência: 29/07/2020 a 01/10/2020. Data de Assinatura: 28/07/2020.

(SICON - 28/07/2020) 153079-15232-2020NE800077

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 153079

Número do Contrato: 92/2015. Nº Processo: 23075060905201555. PREGÃO SISPP Nº 36/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação de vigência do Contrato nº 092/2015. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 07/08/2020 a 07/12/2020. Valor Total: R\$138.774,76. Fonte: 8100000000 - 2020NE800064. Data de Assinatura: 17/07/2020.

(SICON - 28/07/2020) 153079-15232-2020NE800077

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020 - UASG 153079

Nº Processo: 23075029339201938. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, para atender necessidades de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná, visando a estabelecer contrato com preenchimento de 111 (cento e onze) postos de trabalho. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 29/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua XV de Novembro, 1299, Centro - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153079-5-00086-2020. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

SANDRA MARA REIS DOS SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 28/07/2020) 153079-15232-2020NE000001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - UASG 153080

Nº Processo: 23076025323202002 . Objeto: Serviços de apoio à gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto intitulado Proposta de Detecção Rápida e de Baixo Custo do Coronavírus (Covid-19) por Detecção Imunossorológica Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Menor preço ofertado. Declaração de Dispensa em 22/06/2020. CAROL VIRGINIA GOIS LEANDRO. Ordenadora de Despesa do Cav. Ratificação em 27/07/2020. ALFREDO MACEDO GOMES. Reitor. Valor Global: R\$ 470.000,00. CNPJ CONTRATADA : 11.735.586/0001-59 FUNDACAO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

(SIDEC - 28/07/2020) 153080-15233-2020NE800008



EM BRANCO